



RECURSO

<i>Recurso</i>	<i>Autor do Recurso</i>	<i>Partido/UF</i>
	ONYX LORENZONI	(DEM-RS)

Ementa do Recurso

Recorre, nos termos do art. 95 § 8º do Regimento Interno contra decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 598, de 2010, sobre emenda aglutinativa oferecida ao Projeto de Lei n. 5417, de 2009 (Pré-Sal - Fundo Social).

QUESTÃO DE ORDEM

<i>Nº Questão</i>	<i>Autor</i>	<i>Partido/UF</i>
598	ONYX LORENZONI	DEM-RS

Presidente da Sessão

MICHEL TEMER (PT-SP)

Ementa

Levanta questão de ordem para solicitar o indeferimento da Emenda Aglutinativa n. 3 oferecida ao Projeto de Lei n. 5417 de 2009 (Pré-Sal - Fundo Social) pois entende que a referida emenda apenas suprime partes da Emenda de Plenário n. 116 anteriormente aprovada, caracterizando-se como uma emenda supressiva, tal como previsto no § 2º do art. 118 do Regimento Interno.

DECISÃO

Presidente que proferiu a Decisão

MICHEL TEMER (PMDB-SP)

Ementa

Indefere a questão de ordem do Deputado Onyx Lorenzoni por entender que uma emenda aglutinativa pode suprimir e modificar textos na busca de aproximação dos respectivos objetos dos textos a serem aglutinados.

Texto da Questão de Ordem

O SR. ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, art. 118.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ONYX LORENZONI (DEM-RS. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero que V.Exa. tenha um pouquinho de paciência aqui com seu amigo, porque eu me movo politicamente sempre por princípios.



Segundo minha avaliação, preciso fazer um questionamento a V.Exa., para ser deferido ou indeferido, porque isso me permitirá levar essa discussão à CCJ, para que seja definitivamente esclarecida.

O art. 118 é muito claro em seu § 2º: "Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição". Ao ler as Emendas nºs 3 e 116, isso fica absolutamente cristalino. A emenda que se diz aglutinativa - nesse particular o Deputado Silvio Costa está correto - suprime e arruina o espírito da Emenda nº 116. Do ponto de vista político, está correta a proposição do Deputado Miro Teixeira. Quem quer garantir aos aposentados o que nós votamos aqui, unanimemente, alguns hipocritamente, sim, deve ser o voto sincero "não".

Sr. Presidente, faço esta questão de ordem para pedir a V.Exa. que revise e indefira como emenda aglutinativa a Emenda nº 3, porque ela se encaixa com precisão no que preceitua o § 2º do art. 118.

Como também já disse o Deputado Arnaldo Faria de Sá, ela suprime, retira, fica apenas com uma parte de um todo. Se ela é uma parte de um todo, ela não pode ser aglutinativa - ela é supressiva. Portanto, não pode ser recebida como aglutinativa. Esta emenda arruina tudo o que nós conquistamos.

Ela põe abaixo tudo o que este Plenário conquistou para os nossos aposentados e pensionistas. Se a Emenda nº 3 for admitida, e ela confronta o Regimento, se ela for a voto e, desgraçadamente, for aprovada, ela arruinará todas as boas intenções que vem tentando fazer este Plenário ao buscar uma nova fonte de recursos para financiar a recomposição salarial, com justiça, para os nossos aposentados.

Esta é a questão de ordem que formulo a V.Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Muito bem.

Em primeiro lugar, quero registrar que recebo, sempre com muito agrado, as observações de V.Exa., um regimentalista. Utiliza V.Exa. de uma linguagem muito adequada ao formular suas questões de ordem. Por isso, é com muito agrado que recebo suas observações.

No entanto, lamento indeferir sua questão de ordem, porque, na verdade, a emenda pode ser supressiva, quando apenas suprime o texto. O que é uma emenda aglutinativa? É uma emenda que, ao aglutinar, suprime, modifica e substitui. Quando se encontra uma emenda que aglutina textos, observa-se que ela pode suprimir, aglutinar e modificar, o que, no meu modo de ver, foi o que aconteceu com essa emenda. Além disso, o que procurou a emenda foi a aproximação dos respectivos objetos entre a emenda apresentada e o texto formulado.

Mas, como bem disse V.Exa., recorrerá à Comissão de Constituição e Justiça, que tem pensadores mais doutos do que nós, que ficamos aqui no debate. Se V.Exa. recorrer, receberei o recurso.

O SR. ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, eu acato a decisão de V.Exa. Irei recorrer, para dirimir definitivamente dúvidas futuras e preservar aquilo que quem construiu o Regimento desta Casa quis caracterizar. Divirjo respeitosamente de V.Exa. Irei à Comissão de Constituição e Justiça e continuarei lutando para derrotar a Emenda nº 3 a fim de que ela não arruine tudo o que os aposentados acabaram de conquistar neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Recebo o recurso e o encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Finalmente, para falar a favor, Deputado Daniel Almeida.